



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.852

AO ARQUIVO. Em 10/05/91.

Carlos José
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Dá nova redação ao § 3º, do art. 4º, da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que "dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e com base no § 8º, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - Serão permitidas edificações no alinhamento, desde que na face da quadra, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos imóveis já edificados estejam no alinhamento, sem recuos ou com recuos inferiores aos exigidos nesta lei, comprovados pela fiscalização do Setor de aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, independentemente da zona em que se localize".

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, fica revogado o artigo 1º, da Lei nº 4.340, de 25 de outubro de 1988.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de maio de 1991

Noberto

EDUARDO NORBERTO FERREIRA

PRESIDENTE